

PORTARIA CDTIV Nº 028/2026

Dispõe sobre o cadastramento e a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTIV, define os perfis de Administrador, Gestor de Cadastro e Preposto, estabelece as respectivas responsabilidades e disciplina a substituição dos indicados em caso de perda de vínculo com a Companhia.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA – CDTIV, no exercício das atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia e a representação legal da pessoa jurídica,

CONSIDERANDO o disposto no art. 246, *caput* e §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), com a redação dada pela Lei nº 14.195/2021, que torna obrigatório o cadastramento de empresas públicas no sistema de citação eletrônica mantido pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 455, de 27 de abril de 2022, que instituiu o Domicílio Judicial Eletrônico como ambiente digital integrado ao Portal de Serviços do Poder Judiciário para a comunicação processual entre os órgãos judiciais e seus destinatários, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 569/2024;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 46/2024, que estabeleceu o cronograma de obrigatoriedade de adesão das pessoas jurídicas de direito público e privado ao sistema;

CONSIDERANDO o Manual do Domicílio Judicial Eletrônico editado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que disciplina os perfis de acesso de Administrador, Gestor de Cadastro e Preposto na plataforma;

CONSIDERANDO a natureza jurídica da CDTIV como empresa pública municipal, sujeita ao cadastramento obrigatório nos termos do art. 5º, III, e art. 16 da Resolução CNJ nº 455/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o efetivo e tempestivo recebimento de citações e intimações judiciais dirigidas à Companhia, evitando a perda de prazos processuais e a incidência da multa prevista no art. 246, § 1º-C, do CPC;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria disciplina, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, o cumprimento da obrigação de cadastramento e utilização do

Domicílio Judicial Eletrônico (DJE), instituído pela Resolução CNJ nº 455/2022, definindo os responsáveis pelos perfis de acesso à plataforma e as respectivas atribuições.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – **Domicílio Judicial Eletrônico (DJE):** ambiente digital integrado à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br), destinado a centralizar o recebimento de citações, intimações e demais comunicações processuais expedidas por todos os tribunais brasileiros, exceto o Supremo Tribunal Federal;

II – **Administrador:** pessoa física com plenos poderes de representação legal da CDTV perante o DJE, responsável, entre outras atribuições, pela confirmação do recebimento de citações;

III – **Gestor de Cadastro:** pessoa física responsável por gerenciar, no âmbito da plataforma, o cadastro dos usuários com perfil de Preposto; e aqueles que detenham a condição de advogados, acompanhar as comunicações processuais, e adotar as providências necessárias ao atendimento das intimações;

IV – **Preposto:** pessoa física responsável por acessar a plataforma e acompanhar o volume e o conteúdo das comunicações processuais recebidas pela Companhia, sem poderes para confirmar o recebimento de citações.

Art. 3º O cadastramento da CDTV no Domicílio Judicial Eletrônico é obrigatório, nos termos do art. 246 do CPC e do art. 16 da Resolução CNJ nº 455/2022, sendo vedada a inércia ou a omissão de qualquer dos agentes indicados nesta Portaria quanto às comunicações recebidas.

CAPÍTULO II — DA DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Art. 4º Fica designado como **Administrador** da CDTV no Domicílio Judicial Eletrônico, na qualidade de representante legal da Companhia, o Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória, **Jairo Fernandes Siqueira**, matrícula nº 000597, E-mail: jairo.siqueira@cdtiv.com.br, ou o seu substituto indicado por portaria, conforme previsto no Estatuto da Empresa, para atuação exclusivamente nos casos de impedimento, afastamento legal, licença, viagem ou vacância temporária do titular, sem prejuízo do disposto no art. 9º:

Art. 5º Ficam designados como **Gestores de Cadastro** da CDTV no Domicílio Judicial Eletrônico:

I - **Donatila Lima Nava Martins** - Cargo: Diretora Administrativo Financeira da CDTV, matrícula nº 000441, E-mail: donatila.martins@cdtiv.com.br;

II - **Aires Vinícius Campos Coelho** - Cargo: Advogado Geral da CDTV - matrícula nº 000600, E-mail: aires.coelho@cdtiv.com.br;

III- **Cláudia Maria Fonseca Calmon Nogueira da Gama** – Cargo: Advogada da CDTV – matrícula nº 000002, E-mail: claudia.gama@cdtiv.com.br .

Art. 6º Fica(m) designado(a)(s) como **Preposto(s)** da CDTV no Domicílio Judicial Eletrônico:

I - Felipe Andrade Oliveira — Cargo: coordenador, matrícula nº 000574, E-mail: felipe.oliveira@cdtiv.com.br .

Art. 7º Todos os agentes indicados nos arts. 4º a 6º deverão providenciar seu auto cadastro individual na plataforma do Domicílio Judicial Eletrônico (<https://domicilio-eletronico.pdpj.jus.br>), mediante certificado digital e-CPF ou conta gov.br, no nível de segurança exigido para o respectivo perfil, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da publicação desta Portaria.

CAPÍTULO III — DAS RESPONSABILIDADES

Seção I — Do Administrador

Art. 8º Compete ao Administrador, na qualidade de representante legal da CDTV:

I – confirmar, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos, o recebimento de **citações** dirigidas à Companhia, dando-lhes ciência dentro do prazo legal de **3 (três) dias úteis** contados do envio da comunicação pelo tribunal, nos termos do art. 246, § 1º-A, do CPC;

II – acompanhar e verificar diariamente, ou por meio de rotina de delegação formalmente instituída, a existência de novas citações disponibilizadas no DJE, de modo a evitar a fluência do prazo sem manifestação;

III – cadastrar, editar, excluir e visualizar todos os perfis de acesso da Companhia na plataforma (Administradores, Gestores de Cadastro e Prepostos);

IV – vincular ou desvincular filiais e coligadas, quando existentes, ao cadastro principal da CDTV;

V – autorizar, restringir ou revogar o acesso ao inteiro teor das comunicações processuais por parte dos demais perfis cadastrados;

VI – comunicar formalmente à Diretoria e à área jurídica da CDTIV o recebimento de citações, viabilizando a adoção tempestiva das medidas de defesa cabíveis;

VII – manter atualizados, junto ao DJE, os dados cadastrais da Companhia (endereço eletrônico, CNPJ, filiais e coligadas);

VIII – zelar pela integridade e regularidade do cadastro institucional da CDTIV, respondendo pelas consequências de eventual omissão que resulte em revelia, preclusão ou multa.

Parágrafo único. É **exclusiva do Administrador**, enquanto representante legal da Companhia, a prerrogativa de confirmar o recebimento de citações no Domicílio Judicial Eletrônico, sendo **vedado** a Gestores de Cadastro e a Prepostos praticar esse ato, ainda que tenham acesso de leitura à comunicação, em conformidade com o art. 246 do CPC e a disciplina de perfis do Manual do Domicílio Judicial Eletrônico do CNJ.

Seção II — Dos Gestores de Cadastro

Art. 9º Compete aos Gestores de Cadastro:

I – cadastrar, editar, excluir e visualizar os usuários com perfil de Preposto vinculados à CDTIV;

II – acompanhar as comunicações processuais recebidas nos CNPJs para os quais possuam permissão de acesso, sem poder confirmá-las quando se tratar de citação;

III – manter atualizado o rol de Prepostos ativos, providenciando, sem demora, a exclusão daqueles que perderem o vínculo com a Companhia;

IV – informar imediatamente ao Administrador qualquer inconsistência, falha de acesso ou comunicação urgente identificada na plataforma que possa afetar prazo processual;

V – orientar os Prepostos quanto aos procedimentos de consulta, leitura e registro de ciência das intimações no DJE.

Parágrafo único – Compete exclusivamente ao gestor de cadastro, que seja advogado, o acompanhamento e recebimento de intimações e demais comunicações que não configurem citação, bem como a prática de atos necessários ao seu atendimento no prazo de lei.

Seção III — Dos Prepostos

Art. 10. Compete aos Prepostos:

I – acessar diariamente a plataforma do Domicílio Judicial Eletrônico e verificar a existência de novas comunicações processuais destinadas à CDTV;

II –acompanhar as **intimações** e demais comunicações que não configurem citação, observando o prazo de **10 (dez) dias corridos** previsto no art. 231, IX, do CPC e na Resolução CNJ nº 455/2022, dando imediata ciência aos advogados do quadro da empresa;

III – identificar, tão logo disponibilizada no sistema, qualquer comunicação classificada como **citação** e comunicá-la, **no mesmo dia útil** de sua identificação, ao Administrador e ao Gestor de Cadastro, por meio institucional formal (e-mail, memorando ou sistema interno), ficando **vedado** ao Preposto confirmar o recebimento da citação;

IV – comunicar ao Gestor de Cadastro qualquer dificuldade de acesso, falha na plataforma ou necessidade de ajuste de permissão.

Parágrafo único. O descumprimento do dever de comunicação imediata previsto no inciso III constitui falta funcional, sujeita às sanções administrativas e disciplinares aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos que a omissão venha a causar à Companhia.

CAPÍTULO IV — DO RECEBIMENTO DE CITAÇÕES

Art. 11. O recebimento e a confirmação de **citações** endereçadas à CDTV no Domicílio Judicial Eletrônico competem **única e exclusivamente ao Administrador**, na condição de representante legal da Companhia, conforme o art. 246, *caput*, do CPC, sendo nula, para esse efeito, qualquer confirmação realizada por Gestor de Cadastro ou Preposto.

Art. 12. Na hipótese de impedimento eventual e temporário do Administrador titular (férias, licença, viagem ou afastamento de curta duração) dentro do prazo de 3 (três) dias úteis para confirmação de uma citação, a confirmação será realizada pelo Administrador Substituto designado por portaria, que deverá agir com a mesma diligência e responsabilidade do titular.

Art. 13. É dever do Administrador e do Administrador Substituto, em conjunto com a área jurídica da CDTV, adotar as providências de defesa cabíveis a partir da ciência da citação, evitando a revelia da Companhia.

CAPÍTULO V — DOS PRAZOS E DAS PENALIDADES

Art. 14. Os prazos aplicáveis às comunicações recebidas via Domicílio Judicial Eletrônico são:

I – **3 (três) dias úteis**, contados do envio pelo tribunal, para confirmação do recebimento de **citações**;

II – **10 (dez) dias corridos**, contados do envio pelo tribunal, para ciência de **intimações**.

Art. 15. A ausência de confirmação do recebimento de citação no prazo legal, sem justa causa, sujeita a CDTV à multa de até **5% (cinco por cento) do valor da causa**, por ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 246, § 1º-C, do CPC, razão pela qual o agente designado nesta Portaria deverá para a prática do ato deverá observar rigorosamente os fluxos e prazos aqui estabelecidos.

Art. 16. A omissão do agente designado nesta Portaria que resulte na aplicação da multa prevista no art. 15 será apurada em regular processo administrativo instaurado para apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo o responsável ser chamado a ressarcir a Companhia pelos prejuízos causados.

CAPÍTULO VI — DA SUBSTITUIÇÃO POR PERDA DE VÍNCULO

Art. 17. Ocorrendo a perda do vínculo com a CDTV — por destituição, dispensa, pedido de desligamento, aposentadoria, transferência, término de contrato, falecimento ou qualquer outra causa — de pessoa designada como Administrador, Administrador Substituto, Gestor de Cadastro ou Preposto, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – a área de Recursos Humanos comunicará, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do desligamento, o fato ao Administrador e à área jurídica da CDTV;

II – o Administrador (ou, na sua ausência, o Administrador Substituto) providenciará, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de que trata o inciso I, a exclusão do acesso do agente desligado no Domicílio Judicial Eletrônico e o cadastro do novo responsável indicado para o mesmo perfil;

III – o novo responsável deverá concluir seu auto cadastro na plataforma em até 10 (dez) dias úteis de sua indicação, aplicando-se, até essa conclusão, a atuação subsidiária do Administrador Substituto ou de outro Gestor/Preposto em exercício, de modo a não haver interrupção do acompanhamento das comunicações;

IV – a indicação do novo responsável, com a qualificação exigida nos arts. 4º a 6º, será formalizada por Portaria de alteração ou aditamento à presente, dispensada nova Portaria integral quando a substituição envolver apenas Gestor de Cadastro ou Preposto, hipótese em que bastará ato do Diretor-Presidente publicado nos meios oficiais de comunicação interna da Companhia.

Parágrafo único. No caso específico de perda de vínculo do **Administrador** titular, o Administrador Substituto assumirá interinamente, de pleno direito e sem necessidade de ato adicional, todas as competências do art. 8º até a designação e o efetivo cadastramento de novo Administrador titular, garantindo-se, em qualquer hipótese, que o recebimento e a

confirmação de citações permaneçam, ininterruptamente, sob a responsabilidade exclusiva de representante legal da CDTV devidamente cadastrado na plataforma.

Art. 18. É dever de todo agente designado nesta Portaria informar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando possível, sua saída programada da Companhia ou do cargo/função correspondente, para que se viabilize a substituição sem prejuízo à continuidade do serviço.

Art. 19. A CDTV manterá controle atualizado, sob a guarda conjunta da DIREX e da ASSJUR, de todas as designações, substituições e respectivas datas de cadastramento e exclusão no Domicílio Judicial Eletrônico, para fins de auditoria e comprovação do cumprimento desta Portaria.

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da CDTV, ouvida a área jurídica da Companhia.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 21 de agosto de 2026.

JAIRO FERNANDES Assinado de forma digital
por JAIRO FERNANDES
SIQUEIRA:1351129
2794 SIQUEIRA:13511292794
Dados: 2026.08.21 18:44:12
-03'00'

JAIRO FERNANDES SIQUEIRA
Diretor-Presidente

DONATILA LIMA NAVA Assinado de forma digital por
DONATILA LIMA NAVA
MARTINS:01729762786
MARTINS:01729762786 Dados: 2026.08.21 17:34:26
-03'00'

DONATILA LIMA NAVA MARTINS
Diretora Administrativo Financeira